

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS
REGIONAL DE GUARULHOS
APCD-Regional de Guarulhos

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA APCD-REGIONAL DE GUARULHOS

Artigo 1º A Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas Regional de Guarulhos (APCD-Regional de Guarulhos), fundada em 07 de outubro de 1964, é a Associação Odontológica representativa dos cirurgiões-dentistas de Guarulhos e região, que desenvolve atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer, cujo foro e sede é a cidade de Guarulhos.

§ 1º - A APCD-Regional de Guarulhos é vinculada a APCD (Associação Paulista de Cirurgiões-dentistas) e vincular-se-á a entidades Nacionais e Internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como representação ou sub-seção estadual das mesmas, após aprovação em Assembléia Geral.

§ 2º - A APCD-Regional de Guarulhos não tem fins lucrativos nem participação político-partidário externa, podendo participar de movimentos cívicos *ad-referendum* do seu Conselho Deliberativo (CODEL).

§ 3º - A APCD-Regional de Guarulhos é representada por seu Presidente em juízo ou fora dele, está inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 46.012.464/0001-19.

§ 4º - Suas fontes de recursos são:

- a)** as anuidades pagas pelos associados;
- b)** os resultados oriundos da realização de eventos;
- c)** as contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas; e,
- d)** as outras eventuais rendas, doações ou contribuições.

Artigo 2º A APCD-Regional de Guarulhos é unidade constitutiva da APCD com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, ocupando região específica do Estado de São Paulo, CO correspondente ao município de Guarulhos.

§ 1º - Autonomia jurídica consiste na livre elaboração de seus Estatutos e Regimentos, respeitando a condição *sine qua non* de vínculo com a APCD e, estando todos eles de acordo com o Estatuto da APCD, o Estatuto Padrão das Regionais, o Regimento do Conselho das Regionais (CORE), do Conselho Deliberativo (CODEL), do Comitê Deliberativo (CEDEL) e as decisões das Assembléias da APCD.

§ 2º - Autonomia patrimonial consiste na liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com seus Estatutos, respeitando os vínculos contábeis, fiscais e patrimoniais existentes com a APCD e Regionais, quando houver.

§ 3º - Autonomia administrativa consiste na liberdade das Diretorias das Regionais atuarem e disporem dos seus recursos financeiros.

Artigo 3º São finalidades básicas das Regionais:

- I. trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos cirurgiões-dentistas e acadêmicos de odontologia em sua jurisdição;
- II. realizar atividades para aprimoramento científico-profissional de seus associados e incentivar o progresso da odontologia;
- III. incentivar os relacionamentos social, cultural, esportivo e de lazer de seus associados;
- IV. orientar seus associados quanto à responsabilidade e as obrigações atinentes à profissão;
- V. executar as partes que lhes couberem nos programas nacionais, estaduais e municipais da APCD; e,
- VI. representar a APCD junto aos poderes públicos no âmbito de sua jurisdição.
- VII. defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados.
- VIII. oferecer aos seus associados serviços que facilitem o exercício da profissão.
- IX. representar judicial e extrajudicialmente seus associados.
- X. impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo.

Artigo 4º Poderão ser constituídos Núcleos Odontológicos na área de zoneamento da Regional, sem a configuração de entidade autônoma, cujos vínculos estão estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º São direitos da Regional de Guarulhos

- I. ter livre constituição determinada em Assembléia Geral específica de seus associados;
- II. solicitar a inclusão de seus congressos, semanas e jornadas no calendário científico da APCD;
- III. reivindicar da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP-Central) e do Comitê das Escolas de Aperfeiçoamento Profissional (CEAP) a programação de cursos, segundo normas estabelecidas por esses órgãos;
- IV. divulgar suas atividades no âmbito de sua região e, em outras, mediante prévia concordância das respectivas diretorias;
- V. divulgar suas atividades pelo jornal da APCD; e,
- VI. utilizar as instalações da APCD-Central e de outras Regionais, ressarcindo os custos estabelecidos pelas respectivas diretorias.

Artigo 6º São deveres da Regional de Guarulhos:

- I. obedecer aos preceitos do Estatuto da APCD, dos Regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL), do Comitê Deliberativo (CDEL), do Conselho de Regionais (CORE) e das decisões das Assembléias Gerais;
- II. encaminhar à APCD os nomes e qualificações de seus associados, com endereços atualizados, servindo como prova para fins de gozo dos direitos associativos, fazendo notar os inadimplentes, juntamente com o pagamento da contribuição mensal de responsabilidade de cada um deles;
- III. enviar ao Conselho Eleitoral (COEL) cópia das atas das eleições de seus órgãos diretivos e ao Conselho Fiscal cópia do balanço anual;
- IV. comunicar imediatamente a APCD, ao Conselho Deliberativo (CODEL), ao Comitê Deliberativo (CDEL) e ao Conselho de Regionais (CORE) qualquer modificação em seu Estatuto Social e Regimentos, bem como a aplicação de penalidade a associado;

- V. harmonizar junto ao Comitê da EAP (CEAP) os seus congressos, semanas e jornadas para serem incluídos no calendário científico das Regionais da APCD, informando o Conselho de Regionais (CORE);
- VI. realizar as eleições de seus quadros diretivos nas mesmas datas previstas neste Estatuto; e,
- VII. destinar mensalmente para a APCD o correspondente a cada associado contribuinte, respeitando sua categoria, o valor que for determinado no plano orçamentário anual elaborado pela Diretoria da APCD e aprovado pelo Comitê Deliberativo (CDEL).

§ 1º - A Diretoria da APCD, juntamente com o Conselho de Regionais (CORE), estabelecerá os critérios operacionais da contribuição estipulada no inciso VII.

§ 2º - As Regionais poderão utilizar o suporte administrativo da APCD, mediante convênio, para cobrança das taxas associativas e outros encargos, que reterá o especificado no inciso VII.

Artigo 7º É vedado à Regional assumir obrigações, compromissos ou tomar decisões além daqueles previstos neste e em seu Estatuto, especialmente com outras entidades de âmbito Nacional e Internacional, sem a aquiescência do Conselho de Regionais (CORE), da Diretoria da APCD e, *ad referendum*, do Comitê Deliberativo (CDEL).

Artigo 8º A Regional de Guarulhos poderá atuar, de acordo com suas necessidades funcionais e operacionais no cumprimento de suas finalidades, tendo em conta a proximidade geográfica e facilidade de comunicação, constituindo-se em Macro Região.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Artigo 9º A APCD-Regional de Guarulhos tem as seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Remidos;
- III. Acadêmicos;
- IV. Nacionais;
- V. Internacionais;
- VI. Honorários;
- VII. Beneméritos; e,
- VIII. Afins.

Artigo 10 Associado Efetivo é o cirurgião-dentista que tem domicílio residencial ou profissional no município ou nos municípios limítrofes, componentes desta regional.

Parágrafo Único A admissão de associado efetivo dar-se-á exclusivamente através da Regional em cujos limites está localizado o seu domicílio residencial ou profissional.

Artigo 11 Associado Remido é o associado efetivo que requeira esta condição atendendo um dos seguintes requisitos:

- a) ter efetuado pagamento das taxas associativas durante 360 (trezentos e sessenta) meses;

- b) estar incapacitado para o exercício da profissão, comprovado mediante processo instaurado pela Diretoria da Regional.

Artigo 12 Associado Acadêmico é o estudante de graduação de Odontologia que tem domicílio residencial ou escolar no município ou nos municípios limítrofes componentes desta regional.

Parágrafo Único: O associado acadêmico, concluído o seu curso, passará automaticamente à categoria de associado efetivo de acordo com o artigo 10.

Artigo 13 Associado Nacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial, e profissional ou escolar fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Não haverá novas admissões para esta categoria, enquanto a APCD for Seção Estadual de Entidade Nacional, preservado o direito dos atuais inscritos.

Artigo 14 Associado Internacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.

Artigo 15 Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Artigo 16 Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a APCD ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50(cinquenta) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Artigo 17 Associado Afim é o profissional com formação universitária ou acadêmica de profissão Afim da Odontologia.

§ 1º - Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

§ 2º- A Admissão dar-se-á na Regional de seu domicílio residencial ou profissional.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 18 São direitos de todos os associados:

- I. freqüentar as dependências da Regional, da APCD e Associadas, participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. utilizar dos serviços mantidos pela Regional e pela APCD;
- III. receber gratuitamente a Revista, o Jornal da APCD e os informativos da Regional;
- IV. inscrever-se gratuitamente, no Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP/FIOSP/SADS), respeitados os fatores condicionantes que vierem a ser determinados pela Comissão Organizadora Central (COC);
- V. participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da APCD, nos termos deste Estatuto;

- VI.** inscrever seus dependentes legais para usufruto das atividades e benefícios da Regional e da APCD;
- VII.** solicitar demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - Somente poderão usufruir seus direitos os associados quites com a Tesouraria.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos associados dos núcleos.

Artigo 19 São direitos específicos dos associados efetivos e remidos:

- I.** estando inscritos há mais de seis meses:
 - a)** exercer cargos não eletivos;
 - b)** votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
 - c)** convocar e participar das Assembléias Gerais, observadas as limitações contidas neste Estatuto;
 - d)** participar, votar e ser votado no Conselho Nova Geração (CONOGE) até completar 3 anos de sua colação de grau; e,
 - e)** usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Regional até completar 3 anos de sua colação de grau, a critério da Diretoria.
- II.** estando inscritos há mais de 02 (dois) anos serem votados, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

Artigo 20 São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I.** exercer o cargo de representante de sua instituição de ensino junto à Regional e no Conselho Acadêmico;
- II.** votar no representante de sua instituição de ensino para a Diretoria da Regional e no Conselho Acadêmico;
- III.** pagar 25% (vinte e cinco por cento) das taxas referentes a anuidade dos sócios efetivos e 50% (cinquenta por cento) das atividades científicas e jornadas promovidas pela APCD, exceto em congressos; e,
- IV.** usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Regional, a critério da Diretoria.

Artigo 21 São deveres dos associados:

- I.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembléias Gerais;
- II.** efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- III.** respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a Regional e com a APCD;
- IV.** respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da Regional e da APCD;
- V.** responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;
- VI.** indenizar danos ou prejuízos causados, pessoalmente ou pelos seus dependentes, à Regional e à APCD, mesmo que involuntariamente.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS

SUB SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Artigo 22 O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento do assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos associativos;
- III. desligamento;
- IV. expulsão.

Parágrafo Único: Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.

Artigo 23 As penas são:

- I. de advertência por escrito aplicada ao associado que:
 - a) violar norma estatutária ou regimental;
 - b) atrasar sessenta (60) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
 - c) não cumprir suas obrigações pecuniárias no setor de benefícios, conforme contrato assinado.
- II. de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
 - b) perturbar as ordens internas da Regional e da APCD.
- III. de desligamento aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em infração punida com suspensão
 - b) não cumprir as obrigações pecuniárias do setor de benefício, segundo as normas contratuais, por período superior a 90 dias;
 - c) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias.
- IV. de expulsão aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em infração punida com desligamento;
 - b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

§ 1º - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento.

§ 2º - O associado expulso, somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo (CODEL), após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da expulsão, e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão.

Artigo 24 Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da Regional que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades propondo a instauração de procedimento disciplinar.

Parágrafo Único: Os regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL) e da Diretoria devem estabelecer os procedimentos próprios para o processo disciplinar e de recursos na sua área de competência.

Artigo 25 Compete à Diretoria aplicar as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e ao Conselho Deliberativo (CODEL) a pena de expulsão.

§ 1º - No caso do acusado ser membro da Diretoria ou dos Conselhos, em qualquer caso, exceto o de expulsão, a competência para aplicação da pena será do Conselho Deliberativo (CODEL).

§ 2º - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo.

§ 3º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 26 São condições necessárias à constituição de um Núcleo Regional:

- I.** núcleos são unidades administrativas não autônomas, podendo dispor como lhes convier do seu calendário científico, social e esportivo.
- II.** na jurisdição da APCD Regional de Guarulhos poderão ser instituídos Núcleos de acordo com o previsto neste Estatuto.
- III.** para a criação de um Núcleo será necessário que o mesmo tenha no mínimo 30 (trinta) associados. Estes deverão estar em dia com as contribuições para com a Regional por ocasião da instalação do Núcleo.
- IV.** todos os associados do Núcleo serão obrigatoriamente associados da APCD Regional de Guarulhos, à qual se vinculou financeira e eticamente.
- V.** o Núcleo será dirigido por uma Diretoria eleita entre seus Membros por ocasião da escolha da Diretoria da APCD Regional de Guarulhos.
- VI.** os associados do Núcleo votarão tanto para a escolha de sua Diretoria, bem como para a Regional de Guarulhos e Diretoria da APCD.
- VII.** o Núcleo será criado com expressa autorização da APCD Regional de Guarulhos e do CORE e sempre em caráter temporário.
- VIII.** a extinção de um Núcleo dar-se-á se assim entender a APCD Regional de Guarulhos e o CORE.
- IX.** a diretoria do Núcleo será formada por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Regimento Interno da Diretoria determinará quais serão os Departamentos Assessores (DAS), suas competências e forma de funcionamento, cabendo ao Presidente da Diretoria designar seus componentes.
- X.** um dos Diretores do Núcleo, obrigatoriamente fará parte da Diretoria da APCD Regional de Guarulhos.

SUB SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 27 Compete ao Núcleo Regional:

- I.** desenvolver seu calendário científico, social e esportivo;
- II.** promover o recebimento das contribuições do seu Quadro Associativo, através de sua tesouraria, repassando para a Regional de Guarulhos a parcela que lhe é devida;

- III.** manter atualizado o seu cadastro, informando eventuais mudanças, no prazo máximo de 30 dias, bem como, enviar à Regional de Guarulhos, a proposta de novos sócios, para providências junto à APCD.
 - IV.** o núcleo tem obrigações financeiras e administrativas, com a Regional de Guarulhos, que não cumpridas, motivará na reincidência, a sua dissolução.
 - V.** todo e qualquer relacionamento do Núcleo com a APCD será feito através da APCD Regional de Guarulhos.
 - VI.** a diretoria do núcleo elaborará um Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua criação, devendo o mesmo ser aprovado pela Regional de Guarulhos.
 - VII.** o Quadro Associativo do Núcleo estará sujeito ao pagamento das contribuições extraordinárias instituídas pela Regional, ficando sua arrecadação sob responsabilidade de sua Diretoria.
 - VIII.** os associados do Núcleo poderão freqüentar e usufruir as vantagens das outras Regionais e da APCD.
 - IX.** os associados do Núcleo terão direito de votar e serem votados nas eleições da Regional de Guarulhos, assim como integrar Comissões, Grupos de Estudo ou Departamentos.
 - X.** outras obrigações atribuídas à Diretoria do Núcleo, serão expressas em seu Regimento Interno.
- Parágrafo Único** Os sócios inadimplentes deverão ser relacionados pela Regional de Guarulhos, para as providências estatutárias vigentes.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Artigo 28 A APCD-Regional de Guarulhos é dirigida e administrada, respeitado o estabelecido no presente Estatuto e nas Assembléias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I.** Diretoria (DIR);
- II.** Conselho Deliberativo (CODEL);
- III.** Conselho Nova Geração (CONOGE);
- IV.** Conselho Acadêmico (COA).
- V.** Conselho Eleitoral (COEL);
- VI.** Conselho Fiscal (COFI).

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 29 A Diretoria (DIR) é composta pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- a)** Presidente;
- b)** 1° Vice-Presidente;
- c)** 2° Vice-Presidente;
- d)** Secretário Geral;
- e)** Tesoureiro Geral;
- f)** Presidente do Conselho Nova Geração (CONOGE); e,
- g)** Presidente do Conselho Acadêmico (COA).

- § 1º** - Os cargos são preenchidos por eleição, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e os especificados nas letras **a** *usque* **e** terão suas funções e competências determinadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º** - O Regimento Interno da Diretoria determinará quais serão os Departamentos Assessores (DAS), suas competências e forma de funcionamento, cabendo ao Presidente da Diretoria designar seus componentes.
- § 3º** - Os Departamentos Assessores (DAS) serão regidos pelo disposto no Regimento Interno da Diretoria.
- § 4º** - O Presidente da Diretoria poderá criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria.
- § 5º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria, com a presença e direito a voz a todos os convocados.
- § 6º** - A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, dar-se-á na seguinte ordem:
- 1º Vice-Presidente,
 - 2º Vice-Presidente;
 - Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 São atribuições da Diretoria:

- I.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
 - II.** promover o pleno funcionamento da Regional;
 - III.** autorizar as despesas e o pagamento das dívidas da Regional;
 - IV.** constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
 - V.** encaminhar até 10 de abril, para aprovação do Conselho Deliberativo (CODEL), que terá um (1) mês de prazo para exarar sua decisão, a Previsão Orçamentária, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas, sem prejuízo das obrigações do calendário fiscal;
 - VI.** convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
 - VII.** estabelecer convênios com outras entidades;
 - VIII.** enviar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devendo publicá-los no primeiro número do informativo da Regional a ser editado, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, logo após a restituição por aquele órgão;
 - IX.** autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, sendo esta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo (CODEL); e,
 - X.** manter, se possível, serviço jurídico de assessoria à Entidade e ajuda aos associados nas questões de ordem profissional.
- Parágrafo Único:** A Diretoria terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO (CODEL)

Artigo 31 O Conselho Deliberativo (CODEL) é o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância deste Estatuto, sendo composto pelos seguintes membros:

- I.** Conselheiros Titulares que são associados efetivos e remidos da Regional, eleitos pelos seus pares, obedecida a proporção de 1 (um) representante para cada 20 (vinte) associados, descartada a dezena incompleta.

II. Conselheiros Vitalícios, que são todos os ex-presidentes da Regional, exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos eletivos.

§ 1º Os associados mais votados imediatamente após o último conselheiro titular eleito são, seqüencialmente, os suplentes.

§ 2º O CODEL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário e será dirigido por um presidente e um secretário, eleito dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato, imediatamente após a posse.

§ 3º O quorum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de um 1/3(um terço) dos seus membros.

Artigo 32 Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, o seu Regimento Interno e as suas próprias deliberações;

II. estabelecer as normas gerais da política associativa da Regional;

III. referendar o planejamento anual das diretrizes associativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecido pela Diretoria;

IV. realizar estudos e formular objetivos e propostas em Defesa da Classe Odontológica; e,

V. completar os quadros dos Conselhos Eleitoral, Fiscal e o seu próprio, quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados.

Parágrafo Único: O CODEL terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO NOVA GERAÇÃO (CONOGE)

Artigo 33 O Conselho Nova Geração (CONOGE) da APCD é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos associados efetivos com menos de 3 anos de graduados, sendo constituído pelo:

I. Presidente do CONOGE da Regional;

II. Vice-Presidente do CONOGE da Regional;

III. Presidente do COA.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do CONOGE da Regional serão eleitos anualmente, na primeira quinzena de janeiro, pelos sócios efetivos com menos de 3 (três) de formado.

§ 2º - Caberá ao Presidente do CONOGE nomear, dentre os associados efetivos com até 2 anos de formados, Membros Assessores (MAS) previstos em seu Regimento Interno.

§ 3º - O CONOGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/4(um quarto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 34 Cumpre ao CONOGE, além do estabelecido no presente Estatuto:

I. apreciar as reivindicações de interesse do recém-formado;

II. elaborar programação científica específica juntamente com a EAP;

III. concretizar plano de atividades culturais, sociais, de lazer e esportivas, juntamente com os demais Departamentos;

- IV. designar os representantes do CONOGE nos organismos previstos neste estatuto; e,
- V. estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de Nova Geração de cirurgiões-dentistas, com a aquiescência da Diretoria da Regional e APCD, *ad referendum* do CDEL.

Parágrafo Único - O CONOGE terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CDEL.

SEÇÃO V DO CONSELHO ACADÊMICO (COA)

Artigo 35 O Conselho Acadêmico (COA) da Regional é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos acadêmicos filiados à Regional e constituído pelo:

- I. Presidente do COA da Regional;
- II. Vice-Presidente do COA da Regional;

§ 1º - A eleição anual dos representantes prevista no inciso V será determinada no Regimento Interno do Conselho Eleitoral, dentre os alunos, associados acadêmicos da Regional, cujo final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente do COA da Regional serão eleitos anualmente, de preferência na segunda quinzena do mês de outubro, pelos sócios acadêmicos da Regional;

§ 3º - O Presidente do COA da Regional nomeará, dentre os associados acadêmicos da Regional, os Membros Assessores (MAS) previstos em seu Regimento Interno.

§ 4º - O COA reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/4 (um quarto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 36 Cumprido ao COA da Regional, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. intermediar gestões entre o alunato e a Regional;
- II. elaborar plano e supervisionar atividades sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas destinadas a acadêmicos;
- III. designar dentre os associados acadêmicos um representante junto aos diversos órgãos da Regional que tenham tal previsão em seus regimentos; e,
- IV. estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de acadêmicos de odontologia ou afins, com a aquiescência da Diretoria da Regional, *ad referendum* do CODEL.

Parágrafo Único - O COA terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SEÇÃO VI DO CONSELHO ELEITORAL (COEL)

Artigo 37 O Conselho Eleitoral (COEL) é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da Regional, no que couber e é composto por 03 (três) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1º - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, seqüencialmente, os suplentes.

§ 2º - O COEL será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos trienalmente dentre seus membros efetivos, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

Artigo 38 Ao Conselho Eleitoral compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I-** proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;
- II-** processar e julgar as inscrições dos candidatos;
- III-** instalar as mesas eleitorais e as listagens de votação recebidas da secretaria da Regional;
- IV-** julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais e apurar as eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;
- V-** elaborar o Regulamento das Eleições submetendo-o à aprovação do CODEL; e,
- VI-** designar Comissão Eleitoral, com finalidades e duração específicas, incluindo em sua composição associados não pertencentes ao COEL.

Parágrafo único: O COEL elaborará seu Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL (COFI)

Artigo 39 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da Regional, no que couber, sendo composto por 05 (cinco) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1º - O COFI será renovável pela metade, elegendo os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da Regional.

§ 2º - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, seqüencialmente, os suplentes.

§ 3º - O COFI será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, trienalmente, dentre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

Artigo 40 Ao COFI compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** examinar, exarar pareceres e aprovar as contas da Diretoria, Conselhos e de todos os órgãos da Regional que tenham receita ou despesas próprias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando para parecer do CODEL e, para aprovação final pela Assembléia Geral;
- II.** fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;
- III.** comprovar a exatidão do patrimônio da Regional, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- IV.** elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria e ao CODEL;

§ 1º - Todas as manifestações do COFI serão exaradas dentro dos prazos regimentais, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.

§ 2º - O COFI elaborará um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (EAP)

DA APCD-Regional de Guarulhos

SEÇÃO I DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E DIREÇÃO DA EAP

Artigo 41 A Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) é o órgão científico e educacional da Regional e tem como finalidade precípua o aprimoramento técnico-científico de seus associados, dando prioridade à atualização profissional do clínico geral e de extensão aos acadêmicos, sendo constituída da:

- I. Diretoria;
- II. Departamentos Científicos;
- III. Grupos de Estudo;
- IV. Biblioteca.

Artigo 42 São atribuições da EAP:

- I. organizar cursos de pós-graduação;
- II. promover cursos para acadêmicos, protéticos e pessoal auxiliar odontológico;
- III. realizar atividades educativas à distância;
- IV. programar conferências, seminários, simpósios, jornadas e semanas;
- V. assessorar as atividades científicas das Regionais quando, para isso, for solicitada;
- VI. prestar serviços e atendimento odontológicos à comunidade, no cumprimento do seu programa didático-pedagógico;
- VII. manter em funcionamento a Biblioteca;
- VIII. manter e promover adequado acervo bibliográfico, eletrônico e de todos os meios para a difusão do conhecimento; e,
- IX. manter convênios com Faculdades e outras instituições científicas, odontológicas ou não, com aprovação da diretoria..

Artigo 43 Os Departamentos Científicos (DCI) da Regional são as unidades de difusão da cultura odontológica especializada e, de conagraamento dos especialistas e associados interessados na especialidade, devendo preencher as seguintes condições:

- I. manter atividade constante e comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos como Grupo de Estudo (GE); e,
 - II. contar com um número mínimo de 10 (dez) membros que se dediquem, prioritariamente, a essa atividade científica-profissional.
- § 1º** - Os Departamentos existentes quando da promulgação deste Estatuto serão mantidos como tais.
- § 2º** - Os DCIs deverão reunir-se, pelo menos, uma vez por bimestre com a finalidade de avaliar e discutir os assuntos a eles submetidos, a sua representatividade nas atividades da Regional e o planejamento de sua evolução.

Artigo 44 Aos Departamentos Científicos (DCI) compete:

- I. assessorar sobre a programação científica e ministradores da Regional relativos a especialidade;
- II. executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor da EAP;
- III. sugerir os cursos das especialidades.

Artigo 45 Os Departamentos Científicos são constituídos por um Diretor e um Vice-Diretor do quadro de associados efetivos e remidos da Regional, nomeados pelo Diretor da EAP e aprovado pela Diretoria.

Artigo 46 Todo grupo científico que não preencha as exigências do artigo 43 do presente Estatuto funcionará como Grupo de Estudo (GE).

§ 1º - As finalidades e funcionamento dos Grupos de Estudo (GE) são as mesmas dos DCIs.

§ 2º - Somente haverá 1 (hum) Grupo de Estudo (GE) com o mesmo objetivo e seus membros serão considerados como Participantes.

§ 3º - Os Grupos de Estudo são dirigidos por um Diretor e um Vice-Diretor do quadro de associados efetivos e remidos da Regional, nomeados pelo Diretor da EAP e aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DA EAP

Artigo 47 A Diretoria da EAP será composta pelos seguintes membros:

- I.** Diretor;
- II.** Vice-Diretor;
- III.** Secretário;
- IV.** Diretores dos Departamentos Científicos;
- V.** Assessores;
- VI.** Representante do Departamento de Nova Geração; e,
- VII.** Representante do Departamento Acadêmico.

§ 1º - O Diretor e Vice-Diretor serão designados pelo Presidente da Regional dentre associados remidos e efetivos, com mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os membros referidos nos itens **III** *usque* **V** serão nomeados e destituídos pelo Diretor da EAP.

Artigo 48 Compete à Diretoria da EAP-APCD:

- I.** organizar a programação de cursos de pós-graduação e outros, e operacionalizar todas as atividades da EAP;
- II.** supervisionar a avaliação dos cursos e ministradores;
- III.** gerenciar convênios com instituições educacionais, científicas e associativas, odontológicas ou não, nacionais ou estrangeiras;
- IV.** cumprir e fazer cumprir a legislação educacional pertinente, este estatuto e as demais normas e regulamentos em vigor; e,
- V.** estabelecer as taxas de suas atividades científicas, bem como sua distribuição entre ministradores, EAP e Regional, quando couber.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EAP especificará as atribuições e funções de todos os membros da Diretoria, e de suas decisões caberá recurso à Diretoria (DIR).

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 49 A Biblioteca tem como objetivo a manutenção, incremento, promoção do acervo bibliográfico, eletrônico, videoteca e outras formas de coleção para a divulgação do conhecimento técnico, científico e cultural geral e odontológico.

Artigo 50 A Biblioteca será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor nomeados pelo Diretor da EAP e aprovados pelo Presidente da Regional.

SEÇÃO IV DA REVISTA

- Artigo 51** A Revista será dirigida por um Diretor, um Vice-diretor e um Secretário.
- § 1º** - O Diretor e o Vice-Diretor serão indicados pelo Diretor da EAP e aprovados pelo Presidente da Regional.
- § 2º** - O Secretário e demais auxiliares serão nomeados pelo Diretor da Revista, *ad-referendum* do Diretor da EAP.

- Artigo 52** A Revista deverá ser estruturada de acordo com as normas vigentes dos órgãos relacionados à publicação científica e de reconhecimento governamental, de modo a ser plenamente recomendada e referida.
- Parágrafo único** - O editor científico e o corpo editorial deverão ter qualificação acadêmica compatível com os padrões determinados pelos órgãos de indexação vigente e pelo grupo brasileiro de editores científicos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

- Artigo 53** Durante Assembléia Geral Ordinária serão realizadas, trienalmente, as eleições para Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro da Regional, Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Eleitoral e do Conselho Fiscal na segunda quinzena de maio.

Parágrafo Único: As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto, respeitadas as limitações estatutárias.

- Artigo 54** O Conselho Eleitoral da Regional, seguindo o determinado pelo Conselho Eleitoral da APCD, tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 150 (cento e cinqüenta) dias, através de editais a serem publicados, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e publicações ou informativos da regional.

Parágrafo Único: As inscrições para os cargos previstos no artigo anterior serão aceitas até 90 (noventa) dias antes da data da respectiva eleição.

- Artigo 55** São condições essenciais para os candidatos:

- a)** à Presidência, Vice-Presidências, Secretaria e Tesouraria da Regional, constituindo uma chapa:
- I.** Presidente e Vice-Presidentes ser associado efetivo da APCD há mais de 5 (cinco) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
 - II.** Secretário e Tesoureiro ser associado efetivo da APCD há mais de 03 (três) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos e civis; e,
- b)** aos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal:
para os Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal ser associado efetivo há mais de 5 (cinco) anos, ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos e civis.

§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos nas eleições diretas que estiverem ocupando cargos na Regional deverão, na data limite de inscrição, deixar o exercício de seus mandatos até a proclamação dos resultados, quando houver mais de 1 (um) candidato para o mesmo cargo.

§ 2º - Somente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria.

§ 3º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos, a nenhum membro de seu quadro associativo.

Artigo 56 Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e remidos quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da Regional.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - Os associados somente poderão votar pessoalmente;

§ 3º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da Regional e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Artigo 57 Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Quando houver vacância de todos cargos eletivos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 90 dias para a complementação da gestão.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 58 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Regional, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

Artigo 59 As Assembléias Gerais poderão ser:

- I.** ordinárias, para eleições convocadas pelo Conselho Eleitoral –COEL;
- II.** extraordinárias, todas as demais convocadas:
 - a)** pela Diretoria da Regional;
 - b)** pelo Conselho Deliberativo;
 - c)** por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo, obedecido este Estatuto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Artigo 60 As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, prazos e realização estabelecidos pelo Conselho Eleitoral e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

Artigo 61 As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas, de preferência, na sede da Regional, e funcionarão em primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 10 (dez) associados aptos de acordo com as normas deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, inclusive para aprovação de contas dos exercícios findos desde a última assembléia.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.

Artigo 62 Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados remidos e efetivos aptos e em segunda e demais convocações com intervalos de meia hora, com um terço (1/3).

§ 2º - Para as deliberações referentes ao caput deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes aptos a votar.

§ 2º - Em caso de dissolução da Regional, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu patrimônio remanescente a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou a entidade pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 Para efeito de cobrança associativa e elaboração de balanços, no âmbito da Diretoria, o ano inicia-se no dia 01 de julho.

Parágrafo único: Do ponto de vista contábil e fiscal, a Regional obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.

Artigo 64 É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da Regional.

§ 1º - Após o COEL proclamar os resultados das eleições, a Diretoria da Regional poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte.

§ 2º - Nenhum associado poderá usar o nome da Regional, da APCD ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

§ 3º - Todo e qualquer diretor será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 4º - Nenhum membro da Diretoria da Regional, Conselhos, Comissões e Departamentos, eleitos ou nomeados, no exercício do cargo, será remunerado, sob nenhuma forma ou pretexto, ou serão destinados lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedoras ou associados.

§ 5º - O associado quando funcionário contratado ou prestando serviços remunerados à Regional não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na Regional.

Artigo 65 Os associados poderão inscrever seus dependentes para usufruírem as atividades e benefícios, sob sua total responsabilidade.

§ 1º - A Diretoria da Regional determinará em Regimento Interno quais atividades e benefícios poderão ser proporcionados aos dependentes de seus associados, estabelecendo as taxas correspondentes.

§ 2º - São considerados dependentes o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) até 25 anos ou portadores de qualquer defeito ou

incapacidade reconhecido legalmente, e ainda, progenitores seus e do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Artigo 66 Os associados farão jus a um abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas e jornadas, exceto em Congressos e cursos de especialização, nos seguintes casos:

- I. durante o período de 03 (três) anos imediatos à colação de grau, exceto nos cursos de especialização e sempre a critério da Diretoria da EAP.
- II. ser esposa cirurgiã-dentista de sócio efetivo ou remido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 67 Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a modificar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 68 As eleições de Presidente, Vice-presidentes, Tesoureiro Geral e Secretário Geral deverão ocorrer em maio de 2006, 2008, 2010 e a partir de então a cada triênio e para os Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal nos anos 2005, 2007 e a partir de então a cada triênio.

§ 1º - Para as eleições de 2004 serão obedecidas às normativas estabelecidas no Estatuto Social em vigência até a presente data.

§ 2º - O Presidente, Vice-presidentes, Tesoureiro Geral e Secretário Geral, eleitos em maio de 2004, serão empossados na primeira quinzena de fevereiro de 2005.

§ 3º - A adequação dos mandatos dos eleitos em 2004 é realizada com a finalidade de normalizar a periodicidade das eleições futuras, preservando os atos jurídicos perfeitos.

§ 4º - Apenas os eleitos em 2004 serão empossados na forma do § 2º.

§ 5º - A posse dos eleitos será realizada na primeira quinzena de julho, ressalvado o disposto no parágrafo 2º.

Artigo 69 Os sócios efetivos admitidos até o início da vigência deste estatuto poderão solicitar sua remição desde que comprovem o pagamento das anuidades, durante 25 (vinte e cinco) anos (300 mensalidades), ininterruptamente ou alternadamente.

Artigo 70 A APCD-Regional de Guarulhos abrange, na data da promulgação deste Estatuto Social, os seguintes municípios limítrofes:

Artigo 71 O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da Regional autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2003.

Presidente da Assembléia: _____

Dr. _____

Presidente da APCD Regional de _____

Dr. _____

Secretário da Assembléia: _____

Dr. _____

Advogado: _____

Dr. _____

Aprovado pelo CDEL em:

Dr. João Humberto Antoniazzi
Presidente do CoDEL /CDEL

Lúcia Cristina Costa e Silva
Secretária dos Conselhos